



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

PORTE

OFICIO

55/66

Votorantim, 28 de abril de 1966.

PROJETO DE LEI Nº

2/66

Dispõe sobre a alteração da escala de padrão de vencimentos dos funcionários públicos municipais, bem como salário família, e dá outras providências :

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, a partir do dia 1º de abril de 1966, passa a ser a seguinte:-

PADRÃO

VENCIMENTOS MENSAIS EM CR\$

A	85.800
B	90.220
C	91.000
D	97.500
E	102.180
F	110.500
G	114.270
H	123.500
I	136.500
J	150.280
K	156.000
L	169.000
M	195.000
N	221.000
O	260.000
P	299.000
Q	325.000
R	357.500
S	383.500
T	409.500



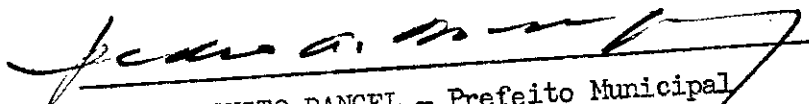
Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O salário família dos funcionários públicos municipais será calculado por dependente à razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1966, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 28 de abril de 1966
II Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL - Prefeito Municipal